



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 570/2019 - GP

Montenegro, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 74/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, encaminhamos abaixo as respostas fornecidas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, na respectiva ordem de questionamento:

1) Foram depositados na conta da Associação dos Procuradores do Município de Montenegro – APMM os valores referentes a dois Alvarás Judiciais, devidamente autorizados pela M.M. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Montenegro, referentes ao processo nº 018/1.17.0004342-1, alvará no valor de R\$ 267,35 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e ao processo nº 018/1.14.0003137-1, alvará no valor de R\$ 8.662,90 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), depositados na conta da APMM em 11/01/2019 e 04/07/2018, respectivamente. Cabe salientar que os valores foram devolvidos aos autos, devidamente corrigidos, através de depósito judicial na data de 20/04/2019. Em relação aos demais processos judiciais relacionados no Pedido de Informação, não foram expedidos Alvarás Judiciais para a Associação. Desta forma, nenhum valor foi sacado pela Associação, muito menos recebido pelo Procuradores, não restando valores depositados na conta bancária da APMM.

2) Os valores foram depositados com fulcro no art. 85 do Código de Processo Civil, e autorizados pela Juíza responsável pelos dois processos.

3) O valor total depositado foi de R\$ 8.930,25 (oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), que foi devolvido aos processos devidamente corrigido, conforme cópias anexas, não restando valores depositados na conta bancária da APMM, a qual foi encerrada em 23/04/2019.

4) Em razão do Projeto de Lei nº 106/2018 ter sido rejeitado pelo Legislativo, a APMM, desde a data da não aprovação do projeto, suspendeu o peticionamento de expedição de alvarás no nome da Associação.

Outrossim, os Procuradores encerraram tanto a conta bancária, como extinguiram a Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro, na data de 25/06/2019.

Cabe ressaltar ainda que, a Secretaria Municipal da Fazenda não efetuou nenhum depósito em conta da APMM.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	TIAGO BOUWER
Em:	16/12/19 às 14:34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Montenegro

1ª Vara Cível da Comarca de Montenegro

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO

ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 018.18/000001125

Valor do Alvará: R\$ 8.662,90 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 018/1.14.0003137-1

Natureza: Execução Fiscal do Município

Assinante: Dra. Deise Fabiana Lange Vicente

Beneficiário: Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro

Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.561.172/0001-90

Autorizado: Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro - CNPJ: 27.561.172/0001-90

Tipo de Resgate: CONTA BANRISUL

Creditado em 04/07/2018 na conta 0611150907, agência 0283 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Montenegro, RS , 04 de julho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTENEGRO/RS

Processo nº: **018/1.14.0003137-1**
Exequente: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**
Executado(a): **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE MONTENEGRO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, fls. 89 a 97, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

O Código de Processo Civil assegurou expressamente a percepção de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, com fulcro no art. 85, § 19:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
[...]

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

No entanto, em desrespeito ao ditame legal de que os "advogados públicos perceberão honorários de sucumbência", a Câmara Municipal rejeitou o projeto de lei que formalizava a percepção dos valores.

Isso posto, devidos os honorários, mas não regulamentada sua forma, a Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro efetuou depósito dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Dessa forma, requer a juntada da guia de depósito judicial paga, em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montenegro, 3 de abril de 2019.

ANDRÉ LUÍS DE MELO
OAB/RS 73.861

CARLA LETÍCIA PEREIRA NUNES
OAB/RS 61.316

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES
OAB/RS 43.365

ALBERTO SEBASTIÃO VIANNA
OAB/RS 111.506

KARLA PÖLKING AVILA
OAB/RS 30.289

VIVIANE DE VARGAS
OAB/RS 42.481

CÓPIA

CÓPIA

159/2019-0518-0001-111506



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Nº da Guia
018.19/0000615

Data de Emissão
02/04/2019

Comarca: Comarca de Montenegro

Cartório: 1ª Vara Cível

Processo: 018/1.14.0003137-1 Natureza: Execução Fiscal do Município

Número CNJ: 0006608-13.2014.8.21.0018

→ Autor: Município de Montenegro

Réu: Itaú Unibanco S.A. (de um total de 2 réus)

Depositante: Município de Montenegro (AUTOR)

CPF/CNPJ: 90.895.905/0001-60

Agência: 0283 - Montenegro

Conta Nº: 988750.6-48

Valor: R\$ 8.923,73 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)

Observações: De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Sofia Silvina Augustin
Escrivã

Cota: R\$ 7,50 (0,20 URC)

Autenticação Mecânica - Via Poder Judiciário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

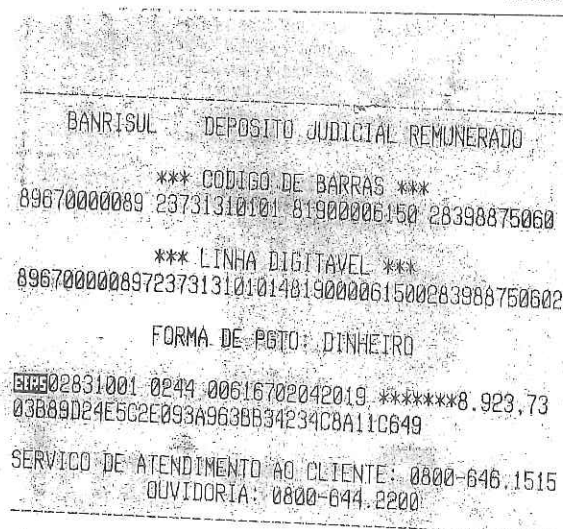
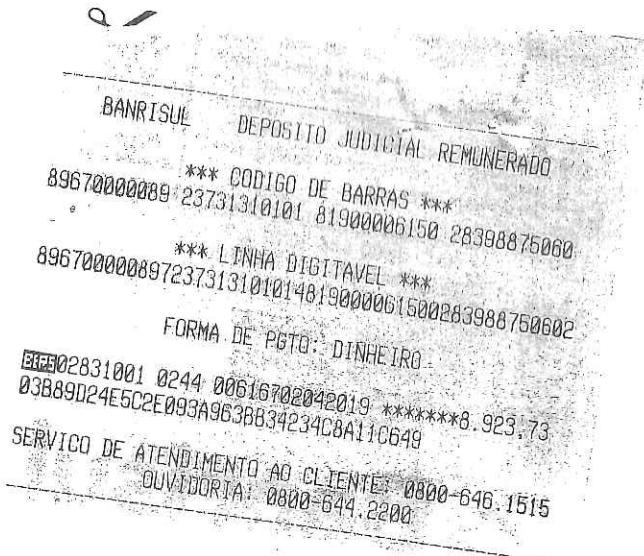
Número CNJ: 0006608-13.2014.8.21.0018

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

DEPOSITAR SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO RGS --BANRISUL

Nº da Guia 018.19/0000615	Data de Emissão 02/04/2019	Agência 0283 - Montenegro	Conta Nº 988750.6-48
Nome do Depositante Município de Montenegro (AUTOR)		CPF/CNPJ 90.895.905/0001-60	Processo 018/1.14.0003137-1
Comarca Comarca de Montenegro		Cartório 1ª Vara Cível	Observação
			Valor R\$ 8.923,73

Autenticação Mecânica - Via da Par





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Montenegro

1ª Vara Cível da Comarca de Montenegro

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO

ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 018.19/000000025

Valor do Alvará: R\$ 267,35 (Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 018/1.17.0004342-1

Natureza: Execução Fiscal do Município

Assinante: Dra. Márcia do Amaral Martins

Beneficiário: Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro

Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.561.172/0001-90

Autorizado: Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro - CNPJ: 27.561.172/0001-90

Tipo de Resgate: CONTA BANRISUL

Creditado em 11/01/2019 na conta 0611150907, agência 0283 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Montenegro, RS , 11 de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTENEGRO/RS**

Processo nº: **018/1.17.0004342-1**
Exequente: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**
Executado(a): **COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE MONTENEGRO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

O Código de Processo Civil assegurou expressamente a percepção de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, com fulcro no art. 85, § 19:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

No entanto, em desrespeito ao ditame legal de que os "advogados públicos perceberão honorários de sucumbência", a Câmara Municipal rejeitou o projeto de lei que formalizava a percepção dos valores.

Isso posto, devidos os honorários, mas não regulamentada sua forma, Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro efetuou depósito dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Dessa forma, requer a juntada da guia de depósito judicial paga, em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montenegro, 3 de abril de 2019.

ANDRÉ LUÍS DE MELO
OAB/RS 73.861

CARLA LETICIA PEREIRA NUNES
OAB/RS 61.316

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES
OAB/RS 43.365


ALBERTO SEBASTIAO VIANNA
OAB/RS 111.506


KARLA PÖLKING AVILA
OAB/RS 30.289


VIVIANE DE VARGAS
OAB/RS 42.481

CÓPIA

159 5004/2019 0150 Procuradoria-Geral do Município de Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE
PODER JUDICIÁRIO

BANRISUL DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

*** CODIGO DE BARRAS ***
89660000002 69341310101 81900005950 283988770600

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

*** LINHA DIGITAVEL ***
896600000021693413101017819000059504283988770600

1a Guia
19/0000595

Data de Emissão
01/04/2019

Comarca: Comarca de Montenegro

Cartório: 1ª Vara Cível

Processo: 018/1.17.0004342-1

N: 002831001 0244 00616502042019 *****269,34

Número CNJ: 0012955-57.2017.8.21.0018

0389F4E38555E7F02BA5E806CCF4A82CCC83

Autor: Município de Montenegro

Réu: Companhia Provincia de Crê

Depositante: Associação dos Procurado

CPF/CNPJ: 27.561.172/0001-90

Agência: 0283 - Montenegro

Conta Nº: 988770.6-06

Valor: R\$ 269,34 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

FORMA DE PGTO: DINHEIRO

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

Observações: De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Cota: R\$ 7,50 (0,20 URC)

Sofia Silvina Augustin
Escrivã

Autenticação Mecânica - Via Poder Judiciário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

DEPOSITAR SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO RGS - BANRISUL

Número CNJ: 0012955-57.2017.8.21.0018

Nº da Guia 018.19/0000595	Data de Emissão 01/04/2019	Agência 0283 - Montenegro	Conta Nº 988770.6-06
Nome do Depositante Associação dos Procuradores Municipais de Montenegro (Intimado)		CPF/CNPJ 27.561.172/0001-90	Processo 018/1.17.0004342-1
Comarca Comarca de Montenegro	Cartório 1ª Vara Cível	Observação	
			Valor R\$ 269,34

Autenticação Mecânica - Via da Parte